**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022**

**Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 07 de Novembro de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP.

**Art. 2º** Fica criada a Controladoria Interna do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, como órgão central do Sistema de Controle Interno da Autarquia Municipal.

**§ 1o** A Controladoria ora instituída neste artigo terá um Controlador Interno, designado pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, dentre os servidores de carreira da Autarquia.

**§ 2º** O Controlador Interno não poderá constituir-se ordenador de despesas da Autarquia, nem estar nomeado em cargo comissionado, função de confiança e processos de sindicância e administrativo.

**§ 3o** As atividades previstas neste artigo serão atribuídas à pessoa capacitada e com conhecimentos específicos.

**§ 4º** Será atribuída ao Controlador Interno uma gratificação de função correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o seu salário base, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 3º** A Controladoria Interna da Autarquia, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais, tem as seguintes atribuições:

**I** - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

**II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**III** - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**IV** - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** -medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VI** - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

**VII** - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**VIII** - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes à Autarquia Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**X** - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XI** - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, no âmbito da autarquia;

**XII** - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios e chamamentos públicos, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIII** - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XIV** - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

**XV** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XVI** - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Autarquia, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XVII** - representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

**XVIII** - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

**Art. 4º** Fica extinto o cargo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar nº 157, de 12 de Setembro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Asdespesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 08 de Novembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**